



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.631 , DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 20/2022, da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli).

Institui a campanha "Quem Cuida Merece Cuidado", no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído a Campanha "Quem Cuida Merece Cuidado" que consiste na promoção da Saúde Mental para profissionais que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de saúde, educação, segurança e assistência social, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único – A campanha a que alude o caput será realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao dia 10 de Outubro que representa o Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º Todos os profissionais que atuam em contato direto com os beneficiários das políticas públicas, poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

§ 1º Para efeitos desta Lei são profissionais que atuam na linha de frente, aqueles que trabalham na execução dos serviços em contato direto com a população, quais sejam:

I – profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;

II – profissionais da educação: professores, diretores, coordenadores e orientadores educacionais;

III – profissionais da segurança: policiais civis, policiais militares, bombeiros, policiais penais, policiais federais, policiais rodoviários federais, agentes socioeducativos e guardas municipais;

IV - profissionais da assistência social: assistentes sociais, educadores sociais, profissionais monitores de pessoas em situação de abrigo.

§ 2º Para efeitos desta Lei, enquadram-se como situações de crise, traumáticas ou extremas, aquelas atividades que colocam o profissional em condições de extremo estresse e riscos de vida iminente, de forma contínua e de longa duração ou pontual e de curta duração.

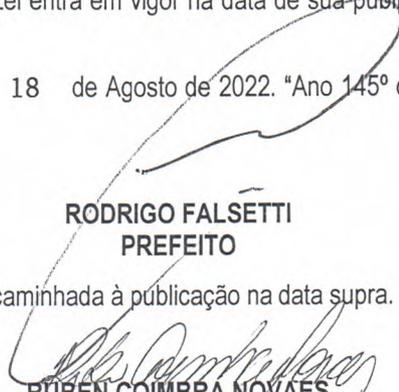
Art. 3º O Projeto de Promoção da Saúde Mental é composto pela prestação de atendimentos individuais, grupais, com realização de palestras, seminários, e outros como medida de prevenção às doenças psíquicas, de transtornos mentais e no desenvolvimento de habilidades sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO